

PARECER DO CONTROLE INTERNO

EMENTA: PROCESSO DE ORIGEM 1060/2023 - ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROFERIR PALESTRA PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO SOBRE O E-SOCIAL. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAN. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA - MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo de origem nº 1060/2023, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para proferir palestra para os servidores do município, incluindo os gestores, secretários e assessoria jurídica, sobre o e-social, de forma presencial, com carga horária de 02 (duas) horas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN na modalidade Dispensa de Licitação.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda/MA, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas", bem como "examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa" e "realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II - ANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada.

III - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

- Solicitação de despesa pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Termo de Referência;
- Autorização para cotação;
- Cópia de e-mails solicitando cotações;
- Cotação com Mapa de Apuração no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Documentos da empresa;
- Despacho da coordenadora interina Setor de Compras solicitando dotação;
- Dotação indicando fonte e recurso para a despesa – Recursos Ordinários;
- Autorização para dispensa com declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Ato de nomeação da CPL;
- Minuta do contrato;
- Justificativa da dispensa;
- Parecer jurídico;

II.II - DA DISPENSA

A modalidade adotada para a contratação em comento, é a Dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. É sabido que as contratações públicas devem ser feitas por meio de licitação. Contudo, o procedimento licitatório possui fases e pode ser considerado burocrático. Podendo, em situações pontuais, não atender tempestivamente aos interesses da Administração. Por conseguinte, a norma específica, traz algumas exceções, sendo a dispensa uma delas, no intuito de viabilizar a contratação em tempo hábil.

A justificativa para contratação, juntado aos autos do processo em análise, fora com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual traz a seguinte hipótese de cabimento:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Para melhor vislumbre, veja-se o que aborda a alínea "a" do inciso II do artigo 23 da mesma lei:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Pois bem, conforme consta nos autos, o valor previsto para a contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), considerando o valor legal de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), observa-se que o valor correspondente a futura contratação, está dentro do permitido no instrumento normativo vigente.

Tendo em vista que o motivo, justificado, se enquadra nos requisitos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, a escolha da dispensa é acertada.

II.III - PENDÊNCIAS

- Termo de Referência – fls. 06, item posterior ao 15.2.2 não obedece a sequência;
- Termo de Referência – fls. 07, item 15.2.2.4 cita tabela inexistente;
- Ausente portaria de nomeação da chefe do setor de compras;
- Despacho – fls. 09 consta número “03” na nomeação do documento.

III - CONCLUSÃO

Após análise realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, considerando a juntada de toda documentação, **manifesto-me pela retificação das ressalvas apontadas na Seção II.II – PENDÊNCIAS, e após, dar regular prosseguimento ao feito.**

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 11 de abril de 2023.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 372/2021 – GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

**NOMEIA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
– MA.”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. **NOMEAR HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS**, com RG nº 040305362010-6 e CPF nº 057.245.943-23 para exercer o cargo em comissão de **Controladora Geral do Município de Barra do Corda – MA;**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda – MA, 18 de outubro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.